



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundação Saúde

Diretoria Administrativa Financeira

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇO

1. OBJETO

- 1.1 - Contratação de serviço de locação de 02 (dois) chillers com capacidades de 120 TR, tensão 220V, condensação a ar, descarga vertical, com reposição de peças, instalação, assistência técnica, higienização, desinstalação, a ser instalado conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento (inclusão de manutenção preventiva, corretiva e a higienização);
- 1.2 - Ao longo de todo o contrato, o equipamento deverá ser sempre de fabricação recente
- 1.3 - A descrição do objeto não restringe o universo de competidores, nos termos do art. 6º, IX, "c" da Lei nº 8.666/93 e do art. 13 Decreto Estadual nº 46.642;

COD. SIGA	DESCRITVO	UNIDADE	QUANT.
ID - 171091	SERVICO DE LOCACAO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO, DESCRICAO: LOCACAO DE CHILLER, CONDENSADOR A AR, CAPACIDADE REFRIGERACAO 120 TR, CICLO FRIO, TENSAO 220V/380V Código do Item: 0199.001.0030 (ID - 171091)	SERVIÇO	1

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1 - O Hospital Estadual Azevedo Lima - HEAL- e a única emergência estadual de Niterói do tipo portas abertas 24 horas, tem como missão "Promover saúde com espírito público e eficiência do privado". Suas especialidades são Cirurgia geral, Cirurgia vascular (suporte em cirurgia geral) Neurocirurgia, Ortopedia, Maternidade de médio e alto risco, Terapia Intensiva Adulta, Terapia Intensiva Neonatal, Anestesiologia, Cirurgia Bucomaxilo Facial (suporte em cirurgia geral), Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia e Terapia Ocupacional. O mesmo se destaca no atendimento de politraumatizados.

- 2.2 - O Contrato de Gestão Nº 002/2021 celebrado entre SES - Secretaria Estadual de Saúde e FS - Fundação Saúde, na cláusula 4.2.1 no que tange à gestão dos bens móveis e imóveis, estabelece que cabe à Fundação Saúde as providências preservando as perfeitas condições de uso dos bens imóveis, móveis, equipamentos e instrumentos dos bens públicos que lhe forem destinados mediante permissão de uso realizada por força do Contrato de Gestão;
- 2.3 - Tendo em vista a Resolução SES n.º 2950/2023 que autoriza a transferência do gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde do HEAL para a Fundação Saúde;
- 2.4 - Considerando a Lei 8986 de 25 de agosto de 2020: § 2º É vedada a cessão parcial ou total do contrato de gestão pela Organização Social, salvo por motivo devidamente justificado e expressa autorização do Estado, devendo ainda a cessionária preencher os requisitos de qualificação previstos nesta Lei, além daqueles necessários à contratação com o Poder Público”;
- 2.5 - Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica;
- 2.6 - Considerando a **necessidade iminente da FSERJ de assumir dos serviços de manutenção de refrigeração na unidade, mencionadas sem que ocorra descontinuidade na prestação do serviço;**
- 2.7 - Considerando que as altas temperaturas registradas nos últimos anos nos centros urbanos e em suas regiões metropolitanas causam desconforto físico aos usuários e pacientes que se encontram sob cuidados médicos assistenciais nas unidades de atendimento hospitalares;
- 2.8 - Considerando a necessidade de garantia da qualidade do atendimento ao serviço público prestado;
- 2.9 - Considerando ser **imprescindível a garantia de operacionalização dos aparelhos de ar-condicionado vinculados ao sistema de água gelada**, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente nas unidades e é de conhecimento geral que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde;
- 2.10 - Considerando que o chiller original da unidade é de condensação à água, com torre de resfriamento agregado ao sistema.
- 2.11 - Esta torre encontra-se do mesmo modo em estado avançado de deterioração sendo impossível sua operação e extremamente custoso a sua reforma;
- 2.12 - A Fundação Saúde recebeu a administração da unidade já com um serviço de locação de chiller em curso, evidenciando que o chiller original da unidade não possui reforma ou reativação economicamente viável
- 2.13 - Tendo em vista os dados e cenários resolutivos, a equipe técnica da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro decidiu pela contratação do serviço de aluguel 02 (dois) chillers com capacidades de 120 TR, tensão 220V, condensação a ar, descarga vertical, com reposição de peças, instalação, assistência técnica, higienização, a serem instalado conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento
- 2.14 - Isto posto nos itens 2.10 e 2.11, optou-se por chiller de condensação a ar que não necessita de uma

torre agregada;

- 2.15 - Para obter uma redundância “manter sistemas duplicados ou triplicados para garantir a disponibilidade de processos e equipamentos críticos”, assim explicando a necessidade de 2 (dois) chillers;

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1 - A Contratada deverá dispor durante o período de prestação do serviço, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa do serviço;
- 3.2 - A instalação dos equipamentos e integração dos mesmo a rede de água gelada da unidade é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.3 - Todas as instalações acima serão em conformidade com a NR18 do Ministério do Trabalho;
- 3.4 - A CONTRATADA deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução do serviço;
- 3.5 - O serviço deverá começar a ser prestado 01 (um) dia após a assinatura do contrato, ou a contar 01 (um) dia a partir da data de envio da Nota de Empenho;
- 3.6 - Fornecimento de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia para caso de pane nos equipamentos, sem necessidade de ressarcimento nos casos em que forem constatados problemas do próprio equipamento, para execução de manutenção corretiva, inclusive considerando a substituição de peças que por decorrência do uso sofrerem avaria;
- 3.7 - A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos de última geração necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência;
- 3.8 - A manutenção preventiva, corretiva e a higienização fica a cargo da Contratada durante todo o período de locação;
- 3.9 - Equipamentos, acessórios, peças e partes serão reparados ou trocados sempre que houver necessidade ou desgaste precoce;
- 3.10 - Quando for constada e caracterizada avaria ocasionada por uso indevido, vandalismo ou má utilização o mesmo não poderá ser realizado sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 3.11 - A CONTRATADA deverá apresentar, estabelecer e executar Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para cada unidade contida neste Termo de Referência, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pela Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde;
- 3.12 - O PMOC deve ser apresentado no início da vigência do contrato e será a referência para atestar as atividades da empresa responsável pela manutenção dos equipamentos de refrigeração citados;

4. LOCAL E PRAZO

4.1 - **Endereço:** Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL) - Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca Niterói - RJ.

4.2 - **Prazo:** O serviço deverá começar a ser prestado 01 (um) dia após a assinatura do contrato, ou a contar 01 (um) dia a partir da data de envio da Nota de Empenho. Tendo prazo de 12 (doze) meses, renováveis sob as condições da legislação vigente.

5. VISTORIA

5.1 - Vistoriar obrigatoriamente as instalações do prédio do HEAL, com o objetivo de conhecer os locais e as condições para a prestação do serviço, objeto deste termo de referência, devendo ser agendada com a F.S.

5.2 - Após a vistoria será redigido pela F.S. o termo de vistoria aos participantes;

5.3 - O preponente ao apresentar a proposta, considerar-se-á como tendo vistoriado todas as instalações assinaladas, entendendo-se como vistoria: “A constatação de um fato em imóvel, mediante exame circunstanciado dos elementos que o constituem, objetivando uma avaliação precisa do serviço e materiais necessários”.

6. UNIDADE FISCALIZADORA

6.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução do serviço prestado caberá ao (s) representante (s) da F.S;

7. FISCALIZAÇÃO

7.1 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos que se relacionem com o objeto da contratação, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação;

7.2 - As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

7.3 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

7.4 - Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a FSERJ se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por meio de servidor formalmente designado como fiscal, para executar, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato;

7.5 - Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se fossem praticados pela FSERJ;

7.6 - A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser

invocada para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução do objeto:

7.7 - A CONTRATADA apresentará relatório das tarefas desenvolvidas no período;

7.8 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

7.9 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste TR;

7.10 - A conformidade das peças, materiais, utensílios e equipamentos a serem utilizados na execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste termo;

7.11 - Qualquer determinação da fiscalização deverá ser prontamente obedecida pela Contratada, quer quanto a sua natureza, quer quanto o desenvolvimento dos trabalhos, desde que seja compatível com os termos do contrato;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA, além do fornecimento das ferramentas, utensílios, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço, deverá considerar a eventual necessidade de atendimentos aos sábados, domingos e feriados, bem como o terceiro turno de acordo com a complexidade das instalações, das máquinas e da continuidade do serviço médico e administrativo desenvolvido no quartelamento, obrigando-se a:

8.1.1 - Providenciar o transporte das equipes e equipamentos utilizados sem ônus adicional;

8.1.2 - Disponibilizar números de telefones móvel, fixo, rádio e e-mail que possibilite contato imediato entre a FISCALIZAÇÃO e o preposto da CONTRATADA, de forma permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento a situações de eventuais emergências decorrentes dos trabalhos;

8.1.3 - Atender às situações de emergências em decorrência das frentes do serviço em andamento, no prazo de até 02 (duas horas), contadas do momento do chamado inclusive sábados, domingos e feriados. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, do serviço, equipamentos e/ou outros bens, e que possam ser solucionadas por profissionais com a devida qualificação técnica;

8.1.4 - Executar o serviço sob acompanhamento e supervisão técnica dos profissionais técnicos indicados pela própria CONTRATADA;

8.1.5 - Executar o serviço que implique desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento dos prédios do hospital, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade previamente planejado e/ou agendado junto à Diretoria Administrativa do hospital;

8.1.6 - Elaborar e manter os relatórios que deverão conter, no mínimo:

a) Discriminação do serviço executado, com data e local do mesmo;

b) Medições efetuadas;

c) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, etc;

d) Resumo do serviço executado com indicação das pendências as razões de sua

existência e os que dependam de solução por parte dos hospitais;

e) Descritivo sobre reparos preventivos, corretivos ou modernizações cujas necessidades tenham sido constatadas;

- 8.1.7 - Deverá cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR – 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora n.º 7 – NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO NR-35- Trabalho em altura;
- 8.1.8 - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais). Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais em número e qualificação requeridos pelas normas legais;
- 8.1.9 - -Relatar à FISCALIZAÇÃO toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do serviço, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do hospital ou da FSERJ, especialmente se representar risco para o patrimônio público;
- 8.1.10 - Arcar com todos os custos necessários à completa execução do serviço, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, insumos, etc;
- 8.1.11 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Fundação Saúde, no intuito de fiscalizar o contrato;
- 8.1.12 - Apresentar as equipes devidamente uniformizadas e identificar os seus profissionais através de crachás, contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual a seus empregados;
- 8.1.13 - Disponibilizar o ferramental adequado e instrumentos necessários à execução do serviço, sendo a guarda destes de sua exclusiva responsabilidade;
- 8.1.14 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução do serviço e/ou materiais/peças empregados;
- 8.1.15 - Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-los quanto à necessidade de acatar as orientações da F.S., inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93;
- 8.1.16 - Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à F.S. e/ou à Unidade de Saúde e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- 8.1.17 - Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da F.S. e/ou à U.S. e e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 8.1.18 -
- 8.1.19 - 10.1.18 -Fornecer à F.S, antes do início do serviço e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados integrantes da Equipe, acompanhada de comprovação da capacidade

profissional e cópia do documento de identidade;

- 8.1.20 - Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da F.S e liberação da Unidade de Saúde;
- 8.1.21 - 10.1.20 -Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela FISCALIZAÇÃO e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da F.S. ou ao interesse do Serviço Público;
- 8.1.22 - Providenciar, às suas expensas, o transporte e içamento do equipamento bem como destinação e descarte dos possíveis resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente;
- 8.1.23 - Atender e executar no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer ordem ou solicitação de serviço e/ou aquisição realizada pela CONTRATANTE, caso contrário, a contratada poderá ser punida;
- 8.2 - Apresentar, quando exigido pela F.S, os seguintes documentos:
- 8.2.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da instalação junto ao órgão competente;
- 8.2.2 - PCMSO, PPRA, ASO e demais relatórios regulamentares referentes aos programas de riscos ocupacionais.

9. OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9.1 - A CONTRATADA será a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão-de-obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de imposto, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público;
- 9.2 - A Contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à F.S. e/ou a terceiros, provenientes da prestação do serviço, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da F.S;
- 9.3 - A Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas durante a execução da respectiva prestação de serviços;
- 9.4 - A Contratada se responsabilizará durante a execução do serviço a manter a fiscalização, assistência e formalidades necessárias ao bom cumprimento das funções durante a execução contratual;
- 9.5 - A Contratada, promoverá, por sua conta, a cobertura, mediante seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste TR, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados à F.S e/ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do serviço contratado ou delas decorrentes;
- 9.6 - Compete, ainda, à Contratada:
- 9.6.1 - Garantir acesso, a qualquer tempo, à Fiscalização da F.S. ao serviço em questão;

- 9.6.2 - Cientificar, imediatamente, à Fiscalização da F.S. de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar nos serviços;
- 9.6.3 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da F.S.;
- 9.6.4 - Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela Fiscalização da F.S.;
- 9.6.5 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da autorização (nota de empenho), a Contratada deverá apresentar à F.S. o comprovante da devida ART dos técnicos responsáveis pela execução do contrato paga junto ao seu respectivo Conselho;
- 9.6.6 - Deverão ser utilizadas peças originais, visando à manutenção das características e confiabilidade das peças;
- 9.6.7 - Havendo rejeição do serviço, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela
- 9.6.8 - Fiscalização da F.S., observando as condições estabelecidas para a prestação;
- 9.6.9 - Na impossibilidade de ser refeito o serviço rejeitado, ou na hipótese de não ser o mesmo executado, o valor respectivo será descontado da devida medição à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Prestar o serviço de acordo com as normas técnicas atualizadas da ABNT, atendendo as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes referentes ao objeto, e dos manuais dos fabricantes dos equipamentos, utilizando mão-de-obra especializada bem como aquisição de peças e materiais de aplicação imediata, mediante a constatação da real necessidade pelos responsáveis técnicos qualificados, lotados no CONTRATANTE de acordo com a orientação e Fiscalização da F.S.;

- 9.7 - O serviço deverá ser executados por técnicos capacitados ao desempenho de suas atividades e instalações correlatas;
- 9.8 - Especificar serviço/materiais que deve ser executado e/ou fornecidos e que não estejam cobertos/descritos neste TR, submetendo à análise e aprovação do CONTRATANTE;
- 9.9 - Responsabilizar-se pelos padrões de qualidade requeridos ao serviço especializado e materiais fornecidos por terceiros, mediante a avaliação e aprovação técnica com a emissão de relatórios;
- 9.10 - A CONTRATADA se obriga a utilizar somente materiais novos e de última geração, sem defeitos ou deformações e todo serviço deverá ser executado com esmero e perfeição;
- 9.11 - A CONTRATADA se obriga também a corrigir, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeito ou incorreções resultantes de sua execução. Fica terminantemente proibida a reutilização de materiais assumindo toda e qualquer responsabilidade por dano e prejuízo causados por si ou seus prepostos, quando no exercício de suas obrigações;
- 9.12 - O serviço constante destas especificações não poderá ser subcontratado, devendo ser executado por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução;
- 9.13 - O serviço deverá ser realizado com o máximo rigor técnico devendo ser acompanhado por um profissional devidamente habilitado e com exercício profissional competente;
- 9.14 - Todos os materiais a serem fornecidos pela Licitante vencedora, deverão ser de 1ª linha, devendo ser apresentado à fiscalização antes de sua instalação para o aceite;
- 9.15 - No âmbito técnico, as alterações e adequações propostas para o atendimento do objeto, executado pela licitante vencedora, serão de sua inteira responsabilidade, devendo executar regularização e

- ou qualquer alteração que sejam necessárias para correção futuras sem ônus a CONTRATANTE;
- 9.16 - Quaisquer danos causados às instalações do edifício previstos ou não no contrato, em decorrência da execução do serviço será de responsabilidade da licitante vencedora sua recomposição sem ônus a CONTRATANTE;
- 9.17 - A licitante vencedora deverá fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, adequado aos riscos decorrentes da execução dos serviços pelos empregados inclusive a de terceiros. O não atendimento desta cláusula cabe a fiscalização todo o poder de paralisação do serviço até que as providências sejam tomadas;
- 9.18 - Fica estabelecido que a licitante vencedora deverá se comprometer a executar todo serviço, dentro ou fora do horário comercial;
- 9.19 - Todos os materiais que venham a sofrer qualquer tipo de avaria que façam parte ou não do escopo desta contratação pela licitante vencedora, e que seja apontada pela fiscalização, deverão ser repostos sem ônus a CONTRATANTE;
- 9.20 - O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e materiais fica a cargo da CONTRATADA, bem como, a remoção de todo entulho proveniente do serviço e a limpeza geral dos locais onde foi efetuado o serviço. E demais procedimentos que sejam necessários para execução total, inclusive os materiais e todos os equipamentos;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 - Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 11.1 - Registro da concorrente nos conselhos competentes nos ramos de Engenharia Mecânica (CREA) e seus sucessores;
- 11.2 - Comprovação de aptidão da concorrente (pessoa jurídica) para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo, através de certidão ou atestado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o preponente

desempenhou atividade pertinente e compatível com o objeto do Termo de Referência no mínimo de 50% do valor da contratação acompanhado de Certidões de Acervo Técnico expedidas por órgão de classe;

11.3 - Comprovação da concorrente de possuir em seu quadro técnico permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissionais de nível superior – com o perfil previsto na Descrição do Plano de Manutenção – devidamente habilitados, em dia com suas responsabilidades junto ao(s) seu(s) Conselho(s) de Classe e detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto do Termo;

12. GARANTIA

12.1 - Exigir- se- á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória;

12.2 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação;

12.3 - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato;

12.4 - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato;

12.5 - A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (art. 56, caput da Lei nº 8.666/93).

13. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

13.1 - O preponente detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o preponente não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;

13.2 - Não será causa de inabilitação do preponente a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

13.3 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais

quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.3.1 - A situação financeira do fornecedor que apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas serão avaliadas com base nos índices contidos abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral

Ativo Circulante + Realizável a longo prazo

_____ > ou = 1,0

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

b) Índice de Liquidez Corrente:

Ativo Circulante

_____ > ou = 1,0

Passivo Circulante

c) Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

_____ > ou = 1,0

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

13.4 - A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio da apresentação de resultados dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um).

13.5 - Nas situações em que as empresas preponentes não atinjam valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, no item 12.4.3, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A empresa vencedora será responsável por todos os empregados que constituem mão-de-obra direta ou indireta em toda abrangência do CONTRATO;

14.2 - Qualquer determinação da fiscalização deverá ser prontamente obedecida pela CONTRATADA, quer quanto a sua natureza, quer quanto o desenvolvimento dos trabalhos, desde que seja compatível com os termos do contrato;

14.3 - A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, com a aplicação das sanções previstas no contrato. - Cumprir, fielmente as demais instruções pertinentes aos serviços contratados, determinados pela Administração;

14.4 - Esclarece que a cláusula de garantia a ser apresentada, qualquer que seja a modalidade escolhida

pelo preponente, deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c. Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d. Obrigações previdenciárias e trabalhistas no honradas pela contratada.

14.5 - Esclarece ainda que a cláusula de garantia a ser apresentada, qualquer que seja a modalidade escolhida pelo preponente, deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

15. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo 1 – ANS

Anexo 2 – Modelo de declaração de vistoria

Anexo 3 – Autorização de início de serviço

Eduardo de Oliveira Assumpção

Coordenador de Serviços

ID: 4417795-0

Rio de Janeiro, 13 março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Assumpção, Coordenador de Serviços**, em 13/03/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **48483569** e o código CRC **39D8F7A2**.



Fundação Saúde

ANEXO I - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

CrITÉrios	Pontuação
1- Cumprimento das OS abertas no mês:	
Cumprimento de 95% a 100% das OS abertas no mês	3 pontos
Cumprimento de 85% a 94% das OS abertas no mês	2 pontos
Cumprimento de 75% a 84% das OS abertas no mês	1 ponto
Cumprimento de menos de 75% das OS abertas no mês	0 pontos
2- Realização das manutenções preventivas programadas (mensal)	
Cumpriu todas as manutenções preventivas previstas no plano de manutenção	3 pontos
Cumpriu metade das manutenções preventivas previstas no plano de manutenção	2 pontos
Cumpriu 1/3 das manutenções preventivas previstas no plano de manutenção	1 ponto
Cumpriu menos de 1/3 das manutenções previstas no plano de manutenção	0 pontos
3- Atendimento dos chamados emergenciais abertos no mês	
Cumpriu todos os chamados emergenciais abertos no mês	3 pontos
Cumpriu metade dos chamados emergenciais abertos no mês	2 pontos
Cumpriu 1/3 dos chamados emergenciais abertos no mês	1 ponto
Cumpriu menos de 1/3 dos chamados emergenciais abertos no mês	0 pontos
4- Providenciou no local de trabalho as ferramentas necessárias à execução do serviço, sem ocasionar atrasos	
Sim	6 pontos
Não	0 pontos
5- Realizou a cobertura de qualquer funcionário faltante (Férias/Falta/Atestado Médico e demais faltas)	
Sim	3 pontos
Não	0 pontos
6- Sem ocorrências de funcionários trabalhando sem EPIs	
Sim	3 pontos
Não	0 pontos
7- Realizou higienização periódica em todos os equipamentos	
Sim	6 pontos
Não	0 pontos
8- Sem ocorrências de danos injustificados a equipamentos ou instalações da Unidade hospitalar	
Sim	3 pontos
Não	0 pontos
9- Respondeu as solicitações dos representantes da FSERJ em até 24 horas	
Não	3 pontos
Sim	0 pontos
10- Reincidência por manutenção mal realizada no mês	
Não	6 pontos
Sim	0 pontos
11- Qualidade dos materiais empregados na prestação do serviço	
Verificação que os materiais utilizados são de qualidade equivalente ou superior aos já empregados na unidade	6 pontos
Verificação que os materiais utilizados são de qualidade inferior aos já empregados na	0 pontos

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

unidade	
TOTAL	45 Pontos

AVALIAÇÃO	Pontos	Recebimento da fatura
ÓTIMO	De 45 a 40 Pontos	100%
BOM	De 39 a 36 Pontos	90%
REGULAR	De 35 a 30 Pontos	80%
RUIM	De 29 a 26 Pontos	70%
PÉSSIMO	Abaixo de 26 Pontos	65%



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Processo Licitatório n.º _____ /20____ que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, vistoriou as áreas onde será executado o serviço, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que o serviço possam apresentar no futuro.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20 ____.

Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro

DECLARAÇÃO DA LICITANTE

Declaro que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome (por extenso): _____

Cédula de Identidade: _____

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20 ____.

Contato para informações e marcação do horário para a vistoria estão discriminados no item 8.1.

Obs.: A VISTORIA DEVERÁ SER FEITA ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTERIORES AO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

FUNDAÇÃO
SAÚDE



Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar
Gávea – Rio de Janeiro – RJ – Brasil - Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

OBJETO:

A Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, para fins do disposto no Termo de Referência para a contratação dos serviços em epígrafe, vem por meio desta Autorização de Início de Execução de Serviço liberar o início da execução do serviço contratado através do processo SEI-_____, firmado por meio do contrato nº ____ / _____, com a empresa _____, CNPJ _____, que designou como responsável técnico para o serviço em questão o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de CREA/CAU nº _____, sendo a data deste documento considerada marco inicial para contabilidade do prazo de atendimento das demandas solicitadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____

(Assinatura com carimbo de matrícula)